

ACÓRDÃO TC-586/2004

PROCESSO - TC-2945/2004 (APENSOS: TC-2557/2003, TC-4642/2000, TC-5683/2001 E TC-1992/2001)

INTERESSADO - NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA

ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - RELATÓRIO DE AUDITORIA - EXERCÍCIO DE 2000 - RECURSO DE REVISÃO - PROVIMENTO PARCIAL - RESSARCIMENTO - MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2945/2004, em que o Sr. Nélio Ribeiro Nogueira, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, no exercício de 2000, inconformado com o *Decisum* deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão TC-358/2004, opõe Embargos de Declaração.

Considerando que é da competência deste Tribunal julgar os recursos interpostos de suas decisões, conforme artigo 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 32/93;

Considerando que o Acórdão atacado, por unanimidade, deu provimento parcial ao Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão TC-104/2003, revendo os seus termos para dele excluir o procedimento elencado no seu item III (Liquidação de serviços não executados), mantendo-se os demais termos inalterados, inclusive quanto ao valor da multa de 5000 (cinco mil) VRTE's, bem assim do ressarcimento aos cofres municipais no valor de 92.482,47 VRTE's (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois VRTE's e quarenta e sete centésimos).

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quinze de julho de dois mil e quatro, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do V. Acórdão atacado.

Acompanha este Acórdão, integrando-o, o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Umberto Messias de Souza, Relator, Mário Alves Moreira, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos e Elcy de Souza. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2004.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Presidente

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

Secretária Geral das Sessões

ACÓRDÃO TC-586/2004
Fls. 04

zwd